

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

**LEI Nº764/2022.**

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Primavera, 115, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 03.338.968/0001-10, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial do ANO DE 2021( 20,5 alunos considerados), conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

**Art. 2º** - O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2022, é de R\$ **R\$ 126.776,30 (cento e vinte e seis mil reais, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos)** dividido em (5) cinco parcelas, contadas a partir de junho de 2022.

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das Despesas	Valor
Instalação de energia solar: <ul style="list-style-type: none"><li>- 29 unidades;</li><li>- 460 W - Módulo monocristalino;</li><li>- Potência do sistema: 13,34 kWp</li></ul>	R\$ 50.000,00
Fachada: <ul style="list-style-type: none"><li>- Marquise em metalon 20x20 revestido com acm;</li><li>- Fundo da parede em metalon com revestimento em acm;</li><li>- Letras em PVC expandido.</li></ul>	R\$ 28.150,00
Troca de piso e reforma de banheiros: <ul style="list-style-type: none"><li>- Troca do piso de salas de aula e pintura – 05 un;</li><li>- Reforma de W.C. e pintura – 02 un;</li><li>- Troca do piso da entrada da Escola – 26,16 m</li></ul>	R\$ 42.076,15

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Instalação de câmeras: - DVR MHDX 1216 com HD - 1 un; - Câmera VHL 1220 D – 10 un; - Fonte colméia 12V 10 <sup>a</sup> – 1 un; - Conversor Balun HD – 10un; - Plug P4 macho – 10 un; - Caixa de passagem VBOX 1100 – 10 un; - Cabo para CFTV externo blindado – 300 m. - Mão de obra - Materiais	R\$ 800,00 R\$ 4.495,00 <b>Total: R\$ 5.295,00</b>
Tv smart 32 polegadas	R\$ 1.255,15
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 126.776,30</b>

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
25.355,26	25.355,26	25.355,26	25.355,26	25.355,26

CONSELHEIRO MAIRINCK, 12 DE MAIO DE 2022



Vanderlei José de Oliveira

Presidente da APAE

CPF nº 023.948.089-93

**Art. 3º** - Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

**Art. 4º** - A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

**Art. 5º** - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação

002 – Ensino Fundamental

12.367.0007-2043 – Manutenção da APAE

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

**Art. 6º** - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

**Art. 7º** - O referido repasse dos valores pelo Município de Conselheiro Mairinck para a APAE de Conselheiro Mairinck fica condicionado à efetivação do repasse do FUNDEB para o Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck,

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal